



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

**SAI-GAPS/2014/390**

Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Ponta Delgada, 16 de outubro de 2014

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI 649/XII/4 - REFORÇA AS INCOMPATIBILIDADES DOS  
TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS.**

*Ex<sup>ma</sup> Senhora*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto referenciado em epígrafe, ao qual o Governo dos Açores manifesta **parecer desfavorável** uma vez que o mesmo é, manifestamente, inconstitucional.

Na verdade, segundo o disposto no artigo 227.º, n.º 1 alínea a) da Constituição da República Portuguesa as Regiões Autónomas têm o poder de “legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania” (no mesmo sentido artigo 228.º, n.º 1 da CRP). Ora, o Projeto de Lei empreende uma regulamentação parcial do estatuto dos Deputados e também dos gestores públicos regionais, matérias reguladas no Estatuto Político-Administrativo da Região.

Assim, o Governo dos Açores não pode deixar de entender que uma tal operação legislativa contende com a reserva estatutária própria da Região nesses domínios, fundamentada, nomeadamente, no disposto no artigo 49.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, relativamente aos titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos da Região, conjugado com os artigos 226.º n.º 1 da Constituição e 97.º e seguintes do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, que estabelece o Estatuto do Gestor Público da Região Autónoma dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

Com os melhores cumprimentos. *e consideraf*

A CHEFE DO GABINETE

*Luísa Schanderl*

LUÍSA SCHANDERL